

Música nas escolas: uma análise do Projeto de Resolução das *Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica*

Luis Ricardo Silva Queiroz

Presidente da ABEM

presidencia@abemeducacaomusical.com.br

A Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou por unanimidade, no dia 04 de dezembro de 2013, o Parecer e o Projeto de Resolução que *Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica*. Trata-se de uma conquista histórica para a educação musical brasileira, considerando que, a partir das definições legais e mais precisas estabelecidas pelas Diretrizes, será possível estabelecer caminhos mais consistentes para a inserção do ensino de música em todas as escolas de educação básica do Brasil.

A ABEM sente-se honrada de ter participado deste processo e de ter contribuído para o debate nacional do tema em audiências públicas realizadas nas cinco regiões do país, assessorando o CNE no estudo, fundamentação e análise do tema. O processo de elaboração e aprovação dessas Diretrizes mobilizou educadores musicais, músicos em geral, gestores de redes de ensino, entre outros profissionais de todo o Brasil, na busca de definições concretas para o ensino de música na escola, entendendo que a educação musical é fundamental para o processo de formação do ser humano.

Nesse cenário, merece destaque a atuação dos conselheiros do CNE que compuseram a Comissão nomeada pela Câmara de Educação Básica do Conselho para estudar o assunto e elaborar o Parecer e as Diretrizes agora aprovadas. Assim, é preciso agradecer aos conselheiros *Luiz Roberto Alves, Malvina Tuttman* (Presidente da comissão), *Nilma Lino Gomes e Rita Gomes do Nascimento* (Relatora do Processo) que trabalharam incansavelmente na discussão e análise do tema, bem como na elaboração de um Documento contextualizado tanto com a realidade das escolas brasileiras e com a legislação educacional vigente, quanto com as necessidades, demandas e perspectivas da área de música na atualidade.

Com a aprovação das Diretrizes damos um grande passo para o futuro, caminhando rumo a conclusão de uma etapa que só teve êxito graças a mobilização de diferentes segmentos da música no Brasil, de educadores comprometidos com o desenvolvimento da formação humana no país, e de gestores conscientes da necessidade de construirmos uma educação vinculada às necessidades do mundo contemporâneo. Conforme destaca o parecer do CNE:

A obrigatoriedade do ensino de Música na escola, determinada pela Lei nº 11.769/2008, é o resultado de um processo permanente de luta histórica e socialmente construído por músicos e educadores na busca pelo reconhecimento da importância do componente curricular Música para a formação integral dos estudantes (p. 7)¹.

¹ Todas as citações realizadas neste texto são do Parecer e do Projeto de Resolução que *Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica*, aprovado pela Câmara de Educação Básica do CNE, em 04 de dezembro de 2013. Assim, após cada citação, é mencionada apenas a página em que o texto da citação pode ser encontrado no Documento original.

Considerando a trajetória histórica de luta para a inclusão do ensino de música nas escolas, os estudos acerca do tema no Brasil, e os fundamentos da educação musical na contemporaneidade, o Parecer e o Projeto de Resolução elaborados pelo CNE:

objetivam apresentar orientações que ajudem os sistemas de ensino a implementar o que determina a Lei [11.769/2008], à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e das Diretrizes específicas para suas etapas e modalidades (p. 8).

A leitura do Projeto de Resolução evidencia que se trata de um Documento coerente, que traz definições claras para a inserção do ensino de música nas escolas, apontando caminhos fundamentais para o desenvolvimento da educação musical escolar. Uma importante contribuição do Projeto de resolução é a atribuição de responsabilidades e competências aos diferentes órgãos e segmentos educacionais. Assim, o Documento orienta a inserção do ensino de música a partir de um conjunto de ações em rede em que “as Escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de Educação Superior e de Educação Profissional, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação” devem trabalhar juntos para viabilizar a “operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008, em suas diversas etapas e modalidades” (p. 9).

Atribuições da Escola

No âmbito das competências atribuídas à escola, merece destaque a definição de que cada instituição deve “incluir o ensino de Música nos seus projetos político-pedagógicos como conteúdo curricular obrigatório”, viabilizando a oferta de “atividades musicais para **todos** os seus estudantes” (p. 9, grifo meu). Essa proposição contempla uma demanda que emergiu enfaticamente nas audiências públicas realizadas pelo CNE durante o ano de 2013, nas diferentes regiões do Brasil, qual seja: a reivindicação de que o ensino de música seja contemplado na escola como conteúdo curricular e não apenas a partir de projetos perenes ofertados a alguns estudantes. Com essa definição das Diretrizes, fica estabelecido que as atividades musicais realizadas como conteúdo curricular devem atender todos os alunos, sem qualquer tipo de seleção/exclusão.

Ainda no âmbito das competências atribuídas às escolas, as Diretrizes definem claramente a necessidade de que cada instituição organize “seus quadros de profissionais da educação com **professores licenciados em Música**” (p. 9, grifos meus), sem abrir mão da “contribuição dos mestres de saberes musicais, bem como de outros profissionais vocacionados à prática de ensino” (p. 9). Essa definição reconhece a importância de que as atividades de ensino em sala de aula sejam ministradas por “professores de música” devidamente capacitados em cursos de licenciatura em música, com vistas a atender às demandas da educação básica. Todavia, tal fato não exclui a participação legítima e relevante de mestres, músicos e outros profissionais relacionados à área de música que, de forma integrada à ação dos professores especialistas, podem atuar de maneira significativa no projeto de formação musical escolar.

Um último ponto no universo das competências das escolas, fundamental de ser considerado nessa análise, é a definição de que esses contextos educacionais devem desenvolver, além das aulas de música, “projetos e ações como complemento das atividades letivas, alargando o ambiente educativo para além dos dias letivos e da sala de aula” (p. 9). Essa definição têm ampla

relação com o tópico anterior, pois ao “alargar” as fronteiras do ensino de música para além da sala de aula, alarga-se também as possibilidades de atuação profissional, possibilitando que os professores de música possam estabelecer parcerias, em projetos diversos, com mestres das comunidades, grupos musicais, músicos atuantes na cena de cada comunidade, entre outros. Dessa forma, mediado por um docente formado para tal fim, o ensino de música poderá transcender os limites da escola, inserindo-se na vida cotidiana de alunos, professores, gestores e comunidade escolar em geral.

Responsabilidades das Secretarias de Educação

O grande destaque das atribuições definidas pela Resolução para as Secretarias de Educação é a especificação do Artigo 1º, Parágrafo 2º, Inciso VII, que, de forma enfática e direta, estabelece que as redes de ensino devem “realizar **concursos específicos para a contratação de licenciados em Música**” (p. 9, grifos meus). Essa ênfase minimizará um problema que vem comprometendo a atuação de professores de música em todo o Brasil, haja vista que diversas Secretarias de Educação vinham mantendo a contratação de professores de artes, não abrindo vagas específicas para docentes licenciados em música.

Além dessa definição de grande relevância para a educação musical brasileira, as Diretrizes especificam que compete às Secretarias de educação o estabelecimento de diversas outras ações com vistas a promover a formação e a prática de docentes no ensino de música. Nesse sentido, o Documento estabelece que cada Secretaria identifique “em seus quadros de magistério e de servidores, profissionais vocacionados que possam colaborar com o ensino de Música nas escolas, incluindo-os nas atividades de desenvolvimento profissional na área de música” (p. 9). As redes de ensino devem, ainda, “promover cursos de formação continuada sobre o ensino de Música para professores das redes de escolas da Educação Básica; [e] apoiar a formação dos professores e dos demais profissionais da educação em cursos de segunda licenciatura em Música (p. 9).

Por fim, é relevante destacar a ênfase das Diretrizes na necessidade de que sejam viabilizados espaços adequados para a realização das práticas musicais escolares. De tal forma, estabelece que as redes de ensino devem:

cuidar do planejamento arquitetônico das escolas de modo que disponham de instalações adequadas ao ensino de Música, inclusive condições acústicas, bem como do investimento necessário para a aquisição e manutenção de equipamentos e instrumentos musicais (p. 10).

Essa preocupação com a dimensão estrutural para o ensino de música nas escolas, contemplada nas Diretrizes, reflete outra reivindicação de professores de música bastante enfatizada nas audiências públicas e na produção científica da área de educação musical no Brasil. A presença desse tópico no Documento do CNE demonstra o reconhecimento de que as aulas de música devem ser realizadas em espaços adequados, que contribuam para o desenvolvimento pleno das atividades musicais escolares.

Definições para as instituições formadoras de Educação Superior e de Educação Profissional

Tendo em vista que as instituições formadoras são cruciais no processo de qualificação docente para o ensino de música, as Diretrizes atribuem responsabilidades importantes a esses educandários, especificando que compete a eles “ampliar a oferta de cursos de licenciatura em Música em todo território nacional” (p. 10), bem como “ofertar cursos de segunda licenciatura em Música para professores e demais profissionais da Educação Básica”, oferecendo ainda a “licenciatura em Música para bacharéis” (p. 10).

Nessa perspectiva, progressivamente, a partir das ações das instituições de Educação Superior, será possível habilitar, cada vez mais, licenciados para atender às demandas das diversas redes de ensino do país. No processo de formação, é destacado nas Diretrizes a importância de que os cursos de licenciatura estejam direcionados para a formação de docentes com perfil adequado à realidade das escolas brasileiras. Nesse sentido, o texto do Documento estabelece como fundamental que o “estágio supervisionado e a prática de ensino dos cursos de graduação em Música tenham parte predominante de sua carga horária dedicada ao ensino de Música nas escolas de Educação Básica” (p. 10).

Além da formação inicial, as Diretrizes enfatizam a importância dos cursos de formação continuada, especificando em seu Artigo 1º, Parágrafo 3º, Inciso V, a necessidade de que sejam ofertados cursos de formação continuada tanto para professores licenciados em música, quando para docentes formados nos cursos de pedagogia. É válido salientar que o pedagogo tem um papel relevante no processo de implementação do ensino de música na escola, haja vista que em diversas redes de ensino este profissional atua na educação infantil, nas séries iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos (EJA) como único docente, ministrando aulas dos diferentes conteúdos curriculares, entre eles a música.

Considerando essa realidade, o Documento atribui às instituições formadoras de professores a responsabilidade de “incluir nos currículos dos cursos de Pedagogia o ensino de Música, visando o atendimento aos estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental” (p. 10). As Diretrizes concebem também a possibilidade de atuação de instituições de formação profissional no processo de qualificação de profissionais para atuar em diversas atividades do ensino de música no contexto escolar. Assim, é salientado que tais instituições devem “implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio na área da Música pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF) e demais instituições de Educação Profissional e Tecnológica” (p. 10).

Competências do Ministério da Educação

Como órgão regulamentador, avaliador e gestor da educação nacional em seus diferentes níveis, o Ministério da Educação tem um papel incisivo no processo de implementação do ensino de música nas escolas brasileiras. Por tal razão, as Diretrizes destacam que, a partir das suas responsabilidades e competências, o MEC deve: fornecer amparo técnico e financeiro para a inserção do ensino de música nas escolas; estimular a formação inicial e continuada de professores de música; incentivar a produção do conhecimento acerca da música e seu ensino no

âmbito da educação básica, sobretudo a partir de estudos e pesquisas científico-educacionais. Além disso, o Ministério tem responsabilidade no estabelecimento e na promoção de “parcerias interinstitucionais entre órgãos governamentais, multilaterais e da sociedade civil para desenvolver programas de formação de profissionais e projetos educativos musicais nas escolas de Educação Básica”. No âmbito da avaliação, o MEC deve “zelar pela presença de indicadores atinentes ao ensino de Música, seus recursos humanos, materiais, nos instrumentos censitários e de avaliação da Educação Básica” (p. 10).

Essas definições são coerentes com as especificações estabelecidas para as Escolas, as Secretarias de Educação e as instituições de Formação Superior e Profissional, considerando que somente a partir da inserção do ensino de música nas políticas públicas de fomento e avaliação do MEC será possível que os demais setores da educação nacional assumam devidamente a sua responsabilidade na operacionalização do ensino de música nas escolas. Essa característica do trabalho colaborativo e em rede, envolvendo multisetores educacionais, é um grande mérito do Documento elaborado pelo CNE, mas também representa um grande desafio. O mérito está no fato de a responsabilidade ser distribuída e, portanto, ter que ser assumida pelos diferentes segmentos da educação nacional, haja vista que essa é a forma legítima e ideal para se viabilizar o ensino de música nas escolas brasileiras. O desafio está na dificuldade de promover a integração necessária para que todos os órgãos e instituições relacionados a educação básica atuem de forma coesa, fazendo com que, a partir das políticas públicas educacionais definidas para o Brasil, os Conselhos de Educação, as Secretarias de Educação e as escolas trabalhem de forma integrada, com vistas a atingir o objetivo comum proposto pelas Diretrizes: operacionalizar, de forma consistente e democrática, o ensino de música a todos os alunos da educação básica brasileira.

Especificações para os Conselhos de Educação

As Diretrizes atribuem, também, um papel relevante aos Conselhos de Educação de estados, do Distrito Federal e de municípios, considerando que esses órgãos atuam na regulamentação de aspectos singulares de cada rede de ensino. De tal forma, o Documento estabelece que tais Conselhos devem definir normas complementares às Diretrizes do CNE, “em atendimento à necessária regulamentação local da obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica” (p. 10).

As Diretrizes contemplam, ainda, outra reivindicação bastante evidenciada nas audiências públicas, considerando a necessidade de um acompanhamento progressivo e permanente de proposição e implementação do ensino de música nas escolas. Assim, o Documento evidencia a necessidade de que os Conselhos de Educação realizem “acompanhamento dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação quanto à avaliação da implementação das políticas públicas concernentes ao ensino de Música na Educação Básica” (p. 10).

Considerações gerais

Essa breve análise do Projeto de Resolução das Diretrizes nos mostra um panorama bastante positivo para a operacionalização do ensino de música na escola. O documento, de forma clara e precisa, contempla os pontos centrais que vêm sendo amplamente debatidos pelos educadores

musicais brasileiros e demonstra que o CNE ouviu e considerou as demandas apresentadas, presencial ou virtualmente, nas audiências públicas realizadas pelo Brasil.

Assim, podemos considerar que as expectativas da área de educação musical e os eixos centrais enfatizados pelos educadores, músicos, gestores e demais profissionais interessados no ensino de música (que participaram ativamente das audiências públicas promovidas pelo CNE em parceria com a ABEM) estão devidamente contemplados no projeto de Resolução das Diretrizes. Tal fato pode ser atestado em oito eixos centrais que foram destaque durante as audiências e que estão devidamente contemplados no Documento: 1) a definição de competências e estratégias para os diferentes segmentos educacionais, o que exigirá um trabalho conjunto, em rede, para a operacionalização do ensino de música em todas as escolas; 2) a necessidade da atuação do professor específico da área, formado em cursos específicos de licenciatura em música; 3) a abertura para a participação, em projetos musicais da escola, de mestres da cultura popular, músicos e outros profissionais relacionados à prática musical; 4) a inclusão do ensino de música em cursos de pedagogia, a fim de habilitar os docentes que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; 5) a inserção da música no projeto pedagógico da escola como conteúdo curricular, oferecido a todos os alunos; 6) a necessidade de adequação estrutural das escolas, para que possam contemplar as demandas da área de música; 7) a realização de concursos específicos para a contratação de licenciados em música, em todo o território nacional; 8) a proposição, implementação e avaliação de Planos Estaduais, Distrital e Municipais para implementação do ensino de música nas diferentes redes de ensino.

As Diretrizes para a operacionalização do ensino de música, articuladas aos demais documentos que regulamentam a educação básica brasileira (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e das Diretrizes específicas para suas etapas e modalidades), fornecem perspectivas para um ensino de música embasado na diversidade de sujeitos, na pluralidade cultural, no respeito às diferenças, na igualdade de direitos e nos princípios da formação ética e humana. Certamente esses são pilares que almejamos para a educação musical brasileira do presente e do futuro.

Para considerarmos essa etapa devidamente vencida é preciso, ainda, a homologação do Projeto de Resolução pelo Ministro da Educação. Todavia, devemos estar cientes que mais um grande passo foi dado na educação musical brasileira e que, de forma articulada, dialógica, coerente e consistente, nós, educadores musicais deste país, teremos uma importante responsabilidade no processo de implementação e cumprimento dessas Diretrizes. Assim, todos somos responsáveis pela operacionalização do ensino de música nas escolas, e o Documento aprovado pelo CNE é mais uma importante ferramenta para nos ajudar e nos fortalecer nesse processo.

Parabéns ao CNE pela elaboração e aprovação do Parecer e do Projeto de Resolução; parabéns à ABEM, com seu amplo quadro de associados, pela interação, articulação e mobilização juntos aos professores e instituições de ensino de música do Brasil; parabéns à educação brasileira por mais essa importante conquista; e parabéns a todos os educadores musicais deste país, que tanto trabalharam e continuam trabalhando para o fortalecimento do ensino de música nas escolas.